

**LEI MUNICIPAL Nº 3180, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cadeira de rodas nas agências bancárias do município de Araguaína.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica determinado que todas as agências bancárias do Município de Araguaína devem dispor de, no mínimo, uma cadeira de rodas, destinada a atender clientes idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, instituindo a aplicação de penalidades para o caso de descumprimento das determinações estabelecidas pela presente norma.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 de novembro de 2020.



**RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA**  
Prefeito de Araguaína